



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 098/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 06/2013.

Fortaleza, 27 de setembro de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 26 de setembro de 2013, por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 06/2013, informamos o que se segue, conforme manifestação da Diretoria do Departamento de Engenharia, cujo teor transcrevemos *ipsi literis*:

Pergunta 1: "No orçamento do TJ, Grupo administração da obra item 1.5 - Engenheiro Civil pleno (Hora) constam apenas 616 horas no quantitativo, o que dá 88 horas/mês.

88 horas/mês seriam apenas 4 horas/dia, 22 dias por mês.

Neste caso podemos considerar que não há obrigatoriedade de um engenheiro residente na obra?"

Resposta 1: SIM, o entendimento está correto. Considerando a utilização de corpo técnico em maior número e com maior qualificação (MESTRE DE OBRAS, ENCARREGADO DE TURMA E **ENGENHEIRO CIVIL PLENO**), o Tribunal adotou para o engenheiro residente o quantitativo de horas constante do Orçamento detalhado.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

RESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 06/2013.